

07.01.2020

### **Medidas de salvaguarda**

O contingente com o n.º de ordem 09. 8821 para a China esgotou no dia 1 de julho de 2019.

De acordo com o n.º 5 do artigo 1º do Regulamento de Execução (UE) 2019/159 da Comissão, de 31 de janeiro de 2019, que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de determinados produtos siderúrgicos, se um contingente aplicável ao abrigo do n.º 2 se esgotar para um determinado país, as importações provenientes desse país podem ser efetuadas ao abrigo da parte remanescente do contingente pautal para a mesma categoria do produto. Esta disposição só é aplicável no último trimestre de cada ano de aplicação do contingente pautal definitivo.

Nesta conformidade, a partir de 01.04.2020, e até 30.06.2020, o contingente com o n.º de ordem 09.8612 passará a estar disponível para as importações com origem da China (para as declarações cuja data de aceitação esteja compreendida entre 01.04.2020 e 30.06.2020).

\* \* \*

O contingente com o n.º de ordem 09. 8929 para o Japão esgotou no dia 29 de outubro de 2019.

De acordo com o n.º 5 do artigo 1º do Regulamento de Execução (UE) 2019/159 da Comissão, de 31 de janeiro de 2019, que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de determinados produtos siderúrgicos, se um contingente aplicável ao abrigo do n.º 2 se esgotar para um determinado país, as importações provenientes desse país podem ser efetuadas ao abrigo da parte remanescente do contingente pautal para a mesma categoria do produto. Esta disposição só é aplicável no último trimestre de cada ano de aplicação do contingente pautal definitivo.

Nesta conformidade, a partir de 01.04.2020, e até 30.06.2020, o contingente com o n.º de ordem 09.8646 passará a estar disponível para as importações com origem do Japão (para as declarações cuja data de aceitação esteja compreendida entre 01.04.2020 e 30.06.2020).

\* \* \*

O contingente com o n.º de ordem 09. 8880 para o Japão esgotou no dia 2 de dezembro de 2019.

De acordo com o n.º 5 do artigo 1º do Regulamento de Execução (UE) 2019/159 da Comissão, de 31 de janeiro de 2019, que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de determinados produtos siderúrgicos, se um contingente aplicável ao abrigo do n.º 2 se esgotar para um determinado país, as importações provenientes desse país podem ser efetuadas ao abrigo da parte remanescente do contingente pautal para a mesma categoria do produto. Esta disposição só é aplicável no último trimestre de cada ano de aplicação do contingente pautal definitivo.

Nesta conformidade, a partir de 01.04.2020, e até 30.06.2020, o contingente com o n.º de ordem 09.8632 passará a estar disponível para as importações com origem do Japão (para as declarações cuja data de aceitação esteja compreendida entre 01.04.2020 e 30.06.2020).